

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 057/2019**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO À REGÊNCIA DE**  
**BANDA MUNICIPAL:**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.683.141/0001-51, com sede na Rua Dois Bairro São Francisco de Paula, Frederico Westphalen, CEP 98.400-000, representada neste ato por Everton Luiz Dhein de Lima, inscrito no CPF sob nº 017.174.810-78 e portador do RG nº 4110944602, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.** O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **Carta Convite nº 04-2019** legislação pertinente, direito público e cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente instrumento visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA INSTRUTOR DE MUSICA;**

ITEM 03- 12 meses – serviços profissionais de regência de banda municipal; organização e gestão geral; manutenção de instrumentos, controle de frequência dos alunos, ensino marcha e garbo; rudimentos percussivos: exercícios de coordenação motora, notação musical nos metais, ritmo, harmonia e regência geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o VALOR MENSAL: R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) mensais, reajustado conforme justificativa.

**CLÁUSULA QUARTA– DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio através do Projeto/Atividade 2032 – manutenção do Ensino Fundamental 339039- outros serviços de terceiros pj

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO.** O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro deste período não sofrerá nenhum tipo de reajuste. Poderá ser renovado a critério da administração, até o limite que emana a lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.** A prestação do serviço, objeto do presente contrato, será válida de março até dezembro de 2023, podendo ser suspenso nos meses que não alcançar turma.

**Validade:** março de 2023 a dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 29 de março de 2023.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)

EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA  
EVERTON LUIZ DHEIN DE LIMA-  
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297